



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.364.511/0001-00, situada na Av. 136, nº 761, Quadra F-44, Lote 2-E, 11ª Andar, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-250, doravante simplesmente **CONTRATADO(A)**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2020**, objeto do Processo Licitatório nº 011/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato **Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços Técnico Profissionais de Capacitação e Desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para Atualização da Lei Orgânica do Município, bem como Auxílio Técnico ao Corpo do Órgão Legislativo para Identificação das Necessidades Locais e Implementação das**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Alterações, a fim de Adequar ao Ordenamento Jurídico Vigente, bem como para Modernizar as Regras Aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, tudo em conformidade com o Edital da CARTA CONVITE Nº 002/2020, proposta do CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte deste certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - **Preço** – O pagamento do valor global de R\$48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o vigésimo quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

3.1.1 – **FASE I:** Análise da Minuta da Lei Orgânica do Município com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores visando a capacitação quanto matérias pertinentes a Minuta da Lei Orgânica do Município. Essa fase se subdivide em duas etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com acompanhamento que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas a Minuta da Lei Orgânica do Município. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Minuta da Lei Orgânica do Município apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 35.500,00)

FASE 02: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica do Município.

Etapa 2: Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação da nova Lei Orgânica do Município. Nesta etapa será consolidado o projeto de lei da nova Lei Orgânica do Município. (Valor: R\$ 13.000,00)

3.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A presente contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido ou prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001 2.802 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratante:

6.1.1 - Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pela CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

6.1.2 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;

6.1.3 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

6.2 - Do Contratado:

6.2.1 – Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



6.2.2 – Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência em conformidade com as especificações constantes deste Termo;

6.2.2 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

6.2.3 - Executar seus trabalhos dentro dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

6.2.4 - Não divulgar qualquer informação confidencial ou particular da CONTRATANTE, em especial aquelas afetas a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que haja prévia e expressa autorização da mesma;

6.2.5 - Não ceder ou transferir em parte ou todo, o objeto desta contratação sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

6.2.6 – Estar à disposição para atender a qualquer momento, a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa da **CONTRATADA**, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Sub Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a **CONTRATADA**.

Sub Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA –DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 04 de Novembro de 2020.

LACIEL ALVES FARIA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante

CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins S. Rodrigues

CPF.: 040.342.536-06

Nome: Sandra Freitas Santos

CPF.: 341.959.121-72